

PROCESSO Nº: 1012267
NATUREZA: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE: DARCI DE MORAIS CARDOSO (Prefeito à época)
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
PROCESSO
PRINCIPAL: 810.976 (Inspeção Ordinária – Janeiro/2008 a
Dezembro/2008)
APENSO: 1007612 (Embargos de Declaração)

À 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por Darci de Moraes Cardoso, ex-Prefeito do Município de Jacutinga, em face da decisão proferida pela Primeira Câmara deste Tribunal, em sessão do dia 13/12/2016, nos autos da Inspeção Ordinária nº 810.976 (Acórdão às fls. 10.613/10.618-v).

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 328 e a certidão emitida às fls. 11, recebo o presente recurso, em sede de análise preliminar e com amparo no art. 329, eis que próprio e formulado por parte legítima, bem como por tempestivo, uma vez interposto no prazo previsto no *caput* do art. 335, todos da Resolução nº 12/2008.

Proceda-se ao exame das alegações recursais apresentadas e após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para a emissão de parecer conclusivo, conforme dispõe o art. 336 do referido diploma legal.

Tribunal de Contas, em 02/06/2017.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro José Alves Viana

